PARECER JURÍDICO

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato
Contrato n.º 20180056 – Concorrência n.º 3/2018-001 FME
Processo Licitatório nº. 019.2018.01
Contratada: RV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto do Processo Licitatório: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF – PAULO HANNEMANN – CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 210/2018-SEDUC, PROCESSO Nº 1197581/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL."

Objeto do aditamento: "Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo por igual período, o prazo de vigência do contrato n.º 20180056, passando a contar a partir do último dia de vigência do contrato".

Trata-se de consulta proveniente do setor de licitação e contratos, objetivando emissão de parecer sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo n. 20180048, por um período de 300 dias, passando a ser de 20/06/2019 a 20/04/2020.

A empresa responsável pela execução da obra justifica tal necessidade da seguinte maneira: "(...) tendo em vista os altos índices de chuva no local da execução do contrato, o que inviabilizou a execução do objeto conforme projetos e planilha orçamentária assim a dificuldade da empresa em encontrar material e mão de obra especializada na cidade de Pau D'arco – PA, para execução do objeto contratado e a liberação parcial do local para execução dos serviços".

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Assinado de forma digital por INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Dados: 2019.05.06 17:19:22 -03'00'

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela empresa se restringe tão somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, bem como consta do memorando devidamente assinado pelo secretário de Administração autorizando o Departamento de Licitação a elaborar o termo aditivo de tempo.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Ante o exposto, observado que o prazo de vigência do aditamento é de 300 (trezentos) dias, e o procedimento foi realizado dentro da legalidade, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Pau D'Arco, PA, 06 de maio de 2019.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662

Assinado de forma digital por INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Dados: 2019.05.06 17:19:06 -03'00'

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA OAB/PA 22.146